



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

- - - 01 60

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 448/2001

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO ÁREA DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
E AUTORIZA A DOAÇÃO À EMPRESA
ATLANTIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

31,414,26 m²
87,26 terrenos 360 m²

O povo do Município de Araporã, por seus representantes
aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de
propriedade do Município, situado no Loteamento Setor Liberdade, localizado na Quadra
04 - Lote 01 e na Quadra 03 - Lote 02, com as seguintes descrições:

QUADRA 04 - LOTE 01

- Pela frente com a Av. Cinco 62,17 m
- Pela direita com a Av. de acesso em três direções:
 - 1ª Direção: 32,34 m
 - 2ª Direção: 30,85 m
 - 3ª Direção: 92,38 m
- Pela esquerda com a quadra 04 (remanescente).....113,71 m
- Área do Lote 01 6.207,21 m²

QUADRA 03 - LOTE 02

- Pela frente com a Av. Cinco 182,24 m
- Pela direita com a quadra 03 (remanescente) 116,13 m
- Pela esquerda com a Av. de acesso em três direções:
 - 1ª Direção: 46,96 m
 - 2ª Direção: 38,88 m
 - 3ª Direção: 76,31 m
- Pelo fundo com Furnas Centrais Elétricas S/A 196,42 m
- Área do Lote 02 25.207,05 m²

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa ATLANTIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA., o imóvel descrito no art. 1º desta lei.

Art. 3º - A doação autorizada, na forma do artigo anterior destina-se à construção de uma empresa, cuja finalidade é armazéns gerais, atendendo projeto de construção anexo à esta Lei.

Parágrafo único - O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista por este artigo, resultará na sua imediata reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da obra, contado do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único - O não cumprimento, pela donatária, do prazo estabelecido no artigo anterior, o imóvel reverterá automaticamente, ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, conforme projeto previsto pelo artigo anterior, contado do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único - No descumprimento, pela donatária, do prazo estabelecido no artigo anterior, o imóvel reverterá automaticamente, ao patrimônio público municipal no primeiro dia após o respectivo vencimento.

Art. 6º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 14 de dezembro de 2001.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal